LEMA: Laboratório de Ensino de Matema	ática

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA (LEMA)

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a administração, as atribuições e o funcionamento do Laboratório de Ensino de Matemática (LEMA) do Instituto de Ciências Exatas (ICEx) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), visando a conservação da sua infraestrutura e equipamentos, visando um melhor aproveitamento para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área de Matemática e Ensino de Matemática.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao LEMA, vinculado ao Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas, destina-se o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação de Professores de Matemática e ao ensino e aprendizagem de Matemática.

Parágrafo único. O uso do LEMA será exclusivo para atividades de ensino e formação de professores da área de Matemática, tendo qualquer outro uso ser previamente autorizado pela Coordenação responsável pelo LEMA para que possa tomar as devidas providências.

 $\operatorname{Art.} 2^{\underline{o}}$ A estrutura física do LEMA é equipada com materiais didáticos, lousa digital, computadores interligados em rede e com acesso à Internet e instrumentos eletrônicos voltados as atividades de ensino, pesquisa e extensão que constam no inventário do LEMA.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

- **Art.** 3º Os horários disponíveis para o uso do LEMA e de seus recursos serão definidos pela Coordenação responsável pelo LEMA e divulgados de acordo com a demanda, priorizando a seguinte ordem de atividades:
 - I aulas de Matemática ou Ensino de Matemática que necessitam da estrutura do LEMA;
 - II ações de extensão ou projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo Matemática e Ensino de Matemática e que necessitam da estrutura do LEMA, devidamente justificados;
 - III defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Matemática-Licenciatura;
 - IV reuniões do Departamento de Matemática, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática-Licenciatura;
 - V atividades de graduação desenvolvidas por discentes do Curso de Matemática-Licenciatura devidamente supervisionadas.
 - \S 1º A prioridade de reserva de que trata o inciso IV fica condicionada a sua realização no horário pré-estabelecido das 15h às 17h, nas terças-feiras, objetivando a otimização da utilização do LEMA.

- \S 2º O agendamento do LEMA será realizado mediante solicitação formal à Coordenação responsável do LEMA com antecedência mínima de 10 dias corridos e respeitada a ordem de prioridades.
- \S 3º Em relação aos termos do art. 3º, incisos I e II o agendamento será realizado semestralmente desde que as atividades estejam previstas no programa de ensino.
- \S 4º A instalação de qualquer programa/software deverá ser solicitada com antecedência mímima de um mês para que o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) providencie.
- \S 5º Qualquer programa/software a ser instalado está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO LEMA

- $\operatorname{Art.} 4^{\underline{o}}$ A Coordenação responsável pelo LEMA será constituída por dois docentes ou técnicos e será formada de um Coordenador e um Vice-coordenador nomeados pela Direção do ICEx e indicados pelo Departamento de Matemática.
- **Art. 5º** Compete à Coordenação responsável pelo LEMA:
 - I promover a organização do LEMA;
 - II zelar pelo perfeito estado de uso dos recursos (equipamentos, materiais didáticos e livros) do LEMA;
 - III fazer cumprir as normas de utilização do LEMA;
 - IV propor alterações na estrutura do LEMA ou neste regulamento;
 - V avaliar as críticas e sugestões dos usuários;
 - VI agendar as reservas de acordo com as prioridades de uso estabelecidas neste regulamento;
 - VII avaliar as doações;
 - VIII controlar os empréstimos dos materiais didáticos;
 - IX gerenciar as atividades do(s) técnico(s), quando houver; providenciar, junto com o setor responsável, a atualização periódica do mapa de risco do LEMA ou quando houver necessidade;
 - X propor, manter atualizada e fazer cumprir as normas de segurança do LEMA considerando as principais demandas pelo espaço e o mapa de risco elaborado pelo setor responsável;
 - XI promover políticas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.
 - XII comunicar ao Departamento de Matemática os casos omissos.
- ${\bf Art.}$ 6º O LEMA é de uso prioritário dos docentes do Departamento de Matemática e discentes atendidos por esses docentes.

Parágrafo único. A utilização por outro docente será permitida desde que as atividades estejam vinculadas ao ojetivo desse Laboratório, previamente solicitada, autorizada e agendada pela Coordenação responsável pelo LEMA.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO LEMA

Art. 7º São usuários do LEMA:

- I alunos de graduação e pós-graduação atendidos pelo DeMat e devidamente matriculados nas unidades curriculares;
- II alunos de graduação e pós-graduação acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA;
- III participantes de programas de extensão acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA;
- IV usuários visitantes mediante solicitação expedida pelo chefe do Departamento de Matemática do ICEx acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA.

Art. 8º São deveres do usuário do LEMA:

- I contribuir para a manutenção e organização corretas dos materiais, da limpeza e da infraestrutura, como um todo, do LEMA, utilizando-os exclusivamente para ensino, pesquisa e extensão;
- II não consumir alimentos nas dependências do LEMA;
- III comunicar a(ao) técnica(o) de laboratório responsável pelo LEMA, em no mínimo 24 horas, o cancelamento de atividade previamente agendada;
- IV não retirar qualquer tipo de material do LEMA sem autorização por escrito da Coordenação responsável pelo LEMA;
- V comunicar imediatamente à Coordenação responsável pelo LEMA qualquer dano ou desconfiguração nos recursos do LEMA;
- VI devolver os materiais emprestados nas mesmas condições em que foram retirados;
- VII registrar todas as ocorrências relevantes no funcionamento do LEMA em um Quadro de Ocorrências disponível;
- VIII não modificar a configuração do(s) computador(es) ou instalar qualquer *software* sem prévia autorização da Coordenação responsável pelo LEMA;
- **Art. 9º** É permitida a retirada de materiais didáticos, livros e monografias como empréstimo, desde que registrado em planilha específica e devolvidos em, no máximo, 7 (sete) dias. O usuário que não cumprir com o devido prazo poderá sofrer sanções pela Coordenação do LEMA.
- **Art. 10** Os materiais elaborados por usuários e deixados no LEMA, sem a devida identificação, serão avaliados pela Coordenação responsável pelo LEMA e poderão ser descartados após 30 dias.
- **Art. 11** Caso ocorra algum dano aos recursos do LEMA, será aplicada a legislação vigente sobre danos ao patrimônio público.
- Art. 12 Casos omissos serão analisados pelo Coordenação do LEMA e Departamento de Matemática.